

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Concurso incumbida das providências necessárias à organização e à realização do concurso público para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto da carreira da magistratura do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. À Comissão de Concurso também caberão as funções de Comissão Examinadora, nos termos do art. 19, caput e § 1º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009.

Art. 2º A Comissão de Concurso terá a seguinte composição:

I - como titulares:

- a) Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, que a presidirá;
- b) Desembargador Franklin Higino Caldeira Filho;
- c) Desembargadora Lilian Maciel Santos;
- d) Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza;
- e) Desembargador Manoel dos Reis Moraes;
- f) Bacharel Antônio Marcos Nohmi, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - OAB/MG;
- g) Procuradora de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta, indicada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

II - suplentes:

- a) Desembargadora Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues;
- b) Desembargador Nicolau Lupinhaes Neto;
- c) Desembargadora Eveline Mendonça Félix Gonçalves;
- d) Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto;
- e) Bacharela Sabrina Nunes Borges, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - OAB/MG;
- f) Promotora de Justiça Maria Carolina Silveira Beraldo, indicada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os suplentes indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso II substituirão, respectivamente, os titulares indicados nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I, todos deste artigo.

§ 2º Os suplentes auxiliarão os titulares em todas as fases do certame, participando das etapas conjuntamente com os titulares, substituindo-os sempre que necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.659/PR/2025

Dispõe sobre a expansão do projeto-piloto do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eProc para as unidades judiciárias que especifica.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 515, publicado, por extrato, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 18 de dezembro de 2023, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª região - TRF4, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eProc;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.577, de 22 de julho de 2024, que "Implanta como projeto-piloto o Sistema eProc nas unidades e câmaras que especifica do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido, a partir de 19 de maio de 2025, o projeto-piloto do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eProc para as seguintes unidades judiciárias:

I - 1ª à 12ª Varas de Família da Comarca de Belo Horizonte;

II - 1ª à 4ª Varas de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte;

III - 4ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e 1º, 2º e 3º Núcleos de Justiça 4.0 Cíveis Especializados do TJMG.

§ 1º A expansão abará todas as classes processuais afetas às competências das unidades judiciárias indicadas nos incisos I e II do caput deste artigo e os procedimentos pré-processuais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º Tramitação no Sistema eProc do Segundo Grau:

I - as ações originárias de competência das unidades judiciárias indicadas no inciso III do caput deste artigo;

II - os recursos interpostos nas ações iniciadas no eProc das unidades judiciárias indicadas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 2º A partir da implantação do Sistema eProc nas unidades judiciárias elencadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, o ajuizamento das ações judiciais e dos recursos abrangidos pelo projeto-piloto somente será permitido por meio desse sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do TJMG, observado o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Portaria Conjunta.

§ 1º As ações ajuizadas eletronicamente nas unidades judiciárias elencadas no art. 1º desta Portaria Conjunta até a data da implantação do eProc continuarão tramitando no sistema eletrônico de origem até que seja autorizada a migração de processos entre sistemas.

§ 2º A remessa de processos em tramitação no Sistema eProc pelas unidades judiciárias de que trata os incisos I e II do art. 1º desta Portaria Conjunta ao CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte, para fins de realização de audiências de conciliação e mediação, deverá ocorrer, via sistema.

§ 3º Os incidentes processuais em apartado e as ações conexas dos processos mencionados no § 1º deste artigo ajuizados após a data da implantação do eProc deverão ser interpostos exclusivamente neste sistema.

§ 4º Os conflitos de competência e recursos contra decisão proferida em processo que esteja tramitando em sistema distinto do eProc deverão ser interpostos no sistema de origem.

Art. 3º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada, imprescindivelmente, a data de implantação do Sistema eProc.

Parágrafo único. Em caso de distribuição equivocada, no sistema PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no eProc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eProc.

Art. 4º A emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ deverá ser realizada por meio do Portal TJMG, no endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/guia-de-custas/>, para os fins do disposto no caput do art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Caberá ao Presidente do Tribunal, ao Primeiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral de Justiça, com o apoio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, resolver os casos omissos, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 2º Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, 3º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA 7.194/PR/2025

Dispensa juiz leigo de sua função em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.774, de 13 de agosto de 2024, que "Designa juiz leigo para atuar em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o juiz leigo Vinicyos Emannuel Fonseca Oliveira, indicado por meio do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0154424-54.2024.8.13.0702, em observância ao disposto na Portaria da Presidência nº 6.545, de 7 de maio de 2024, solicitou formalmente a sua dispensa da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do SEI nº 0095709-82.2025.8.13.0702,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, o juiz leigo Vinicyos Emannuel Fonseca Oliveira de sua função junto ao 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Uberlândia a partir de 15 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.195/PR/2025

Estabelece o Cronograma de Desembolso Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que abrangerá as despesas orçamentárias e extraorçamentárias do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, e altera as Portarias da Presidência nº 6.797, de 20 de agosto de 2024, e nº 7.081, de 18 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e os incisos XII e XIII do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 97 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 20.802, de 26 de julho de 2013, que "Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ";

CONSIDERANDO a importância da programação orçamentária e financeira por meio de instrumentos que garantam a governança das despesas públicas e assegurem a execução da estratégia e a obtenção dos resultados institucionais, seguindo formato semelhante ao disposto no art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);